



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.160/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) E ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE TAXIS E CAMIONETAS DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 1992.

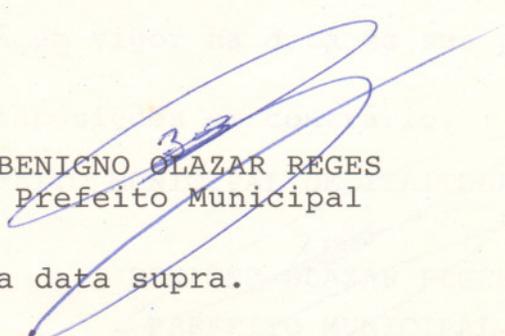
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

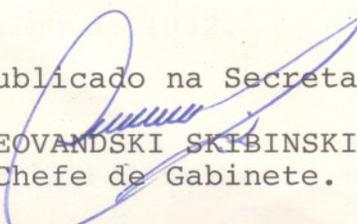
Art. 1º- Fica o Poder Público Municipal, autorizado a cobrar ' uma taxa de CR\$. 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) referente a cobrança de ISS e ALVARÁ, aos profissionais / Autônomos de Transporte de Passageiros, Táxis e Camionetas de aluguel de placas NT.

Art. 2º- A Cobrança da taxa estipulada no artigo anterior, é ou torgada somente para vigorar no exercício de 1.992, sem efeitos sobre os exercícios anteriores.

Art. 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação' revogadas as disposições em contrário, retroativa a 1º de Junho de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 29 de Junho de 1992.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal


Publicado na Secretaria na data supra.

DEOVANDSKI SKIBINSKI
Chefe de Gabinete.